



**INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
E INSTITUTO MÉDICO LEGAL**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**



### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE CORPOS, SEM IDENTIFICAÇÃO FORMAL, PARA SEPULTAMENTO.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.067.810/0001-89, com sede na Av. Duque de Caxias, 97 - Ribeira - CEP: 59010-000 - Natal/RN, neste ato representado pelo Diretor Geral MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, portador do RG de nº 002.161.329 ITEP/RN, CPF de nº 803.813.081-20, residente e domiciliado nesta capital, com interveniência do Diretor do Instituto Médico Legal, FERNANDO DE SOUZA MARINHO, portador do RG de nº 368.439 SSP/RN, CPF de nº 307.438.854-49, residente e domiciliado nesta capital e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, instituição pública com autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.628.844/0001-20, com sede na Avenida Duque de Caxias, 102/2014, bairro Ribeira, Natal-RN, Cep. 59.012-200, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, portador do RG de nº 1.681.530 SSP/RN, CPF de nº 008.674.554-97, residente e domiciliado nesta capital, resolvem, com supedâneo no art. 116 da Lei de n. 8.666/93, bem como nas disposições da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e na Lei Ordinária de nº 6.015/73, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo de cooperação técnica tem por objeto possibilitar a liberação de corpos sem identificação, bem como a realização, quando necessária, de exames de identificação genética, através de ações conjuntas a serem desenvolvidas pelo Instituto Técnico



**INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
E INSTITUTO MÉDICO LEGAL**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**



Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Instituto Médico Legista, e a Defensoria Pública do Estado, através dos seus Núcleos de Atendimento Cível, assegurando, às pessoas hipossuficientes e/ou em situação de vulnerabilidade, o direito a um sepultamento digno e com celeridade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **2.1 COMUNS À DEFENSORIA PÚBLICA E AO INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA:**

2.1.1 Capacitar os servidores de cada uma das instituições parceiras, como forma de assegurar o atendimento eficiente, contínuo e ininterrupto à população nos Municípios em que exista Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado ou do Instituto Técnico Científico de Polícia do Rio Grande do Norte;

2.1.2 Elaborar material impresso informativo para atendimento das pessoas em condições de vulnerabilidade, explicitando os documentos necessários para liberação de corpos ou realização de exames de identificação genética;

2.1.3 Avaliar, periodicamente, por meio da Direção do IML e de Defensor Coordenador dos Núcleos-sede e/ou do Defensor Coordenador dos Núcleos de Primeiro Atendimento Cível da Defensoria Pública, onde existir, os resultados da parceria, apresentando à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, relatórios circunstanciados.

2.1.4 Designar setor de cada instituição para operacionalizar os termos de encaminhamento e acolhimento aos usuários dos serviços;

2.1.5 Disponibilizar suporte tecnológico para desenvolvimento de ferramenta *on line* de acompanhamento e efetivação das ações desenvolvidas nesta parceria, sempre com o intuito de facilitar o fluxo do procedimento para o cidadão.

### **2.2. DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

2.2.1 Informar aos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública, dentre os já instalados, através de ofício ou meio eletrônico, a pessoa que irá se responsabilizar pelo sepultamento, na hipótese de inexistência de comprovação de vínculo de parentesco ou socioafetivo ou de



**INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
E INSTITUTO MÉDICO LEGAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

ausência de parentes vivos e/ou conhecidos, esclarecendo a ausência de comparecimento de parentes/cônjuge, com vínculo comprovado, para reclamar o corpo;

2.2.2 Para auxiliar na identificação e liberação do corpo a ser sepultado e que está sem identificação formal e/ou sem comprovação do vínculo de parentesco ou afetividade do sepultante, o IML deverá utilizar protocolo próprio e neste identificará, obrigatoriamente, o número do ofício encaminhado pela Defensoria Pública do Estado e o nome/órgão de atuação do Defensor Público que subscreveu a solicitação;

2.2.3 Autorizar, com preenchimento dos requisitos previstos neste termo de cooperação técnica, a liberação de corpos para fins de sepultamento, quando requisitado por membro da Defensoria Pública do Estado, arquivando, em protocolo próprio, a documentação apresentada pelo requerente, bem como solicitando, do sepultante, a subscrição de declaração com indicação dos dados pessoais e do local em que o corpo será sepultado.

2.2.4 Realizar, com prioridade, os exames de identificação genética que venham a ser solicitados pela Defensoria Pública, por ofício requisitório, na forma do artigo 128, inciso X, da Lei Complementar de nº 80/94, quando verificada a necessidade deste para fins de identificação da pessoa falecida, que não disponha de documentos de identificação civil com foto;

2.2.5 Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado, quando existente um sistema de dados de controle dos laudos técnicos dos exames solicitados, acesso mediante prévio cadastro de um servidor/Defensor Público perante o ITEP;

2.2.6 Desenvolver outras ações correlatas constantes no plano de trabalho necessárias à perfeita consecução dos objetivos do presente termo de parceria;

2.2.7 Nos casos de não comparecimento dos parentes biológicos ou cônjuges/companheiros para liberação do corpo, o Instituto custodiará, pelo tempo estabelecido na legislação, uma amostra biológica do referido corpo para fins de eventual necessidade de realização de exame de DNA, quando necessário;

2.2.8 Arquivar em meio físico ou eletrônico os procedimentos administrativos de liberação de corpos instruídos pela Defensoria Pública.

**2.3 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO:**

Handwritten signature and initials in blue ink.



**INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
E INSTITUTO MÉDICO LEGAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

2.3.1 Atender, com prioridade e independentemente de prévio agendamento, às pessoas em situação de hipossuficiência financeira ou vulnerabilidade social e que necessitem de autorização para liberação de corpo de parentes, cônjuge/companheiro, amigos ou vizinhos falecidos;

2.3.2 Elaborar termo de encaminhamento, com indicação dos locais de atendimento e documentação necessária, a ser utilizado pelo IML/ITEP para fins de orientação e priorização do atendimento às pessoas que necessitem de autorização para liberação do cadáver para sepultamento;

2.3.3 Requisitar, por ofício, a liberação de corpo sem identificação formal com parentes ou cujos parentes estejam ausentes ou sejam desconhecidos, observando na indicação do sepultante, sempre que possível, a ordem prevista no artigo 79 da Lei de Registros Públicos:

a) o filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas de casa, indicadas no nº 1; o parente mais próximo maior e presente;

b) o administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado, ou se este não anuírem expressamente a assumir o referido encargo;

c) na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia;"

2.3.4 Encaminhar, juntamente com o ofício requisitório subscrito por Defensor Público, cópia dos documentos pessoais do falecido que estejam na posse do solicitante, cópia do RG, CPF, comprovante de residência do sepultante, bem como fotografias e/ou termo de declarações, com subscrição por testemunha(s), que comprovem o vínculo de parentesco consanguíneo, afim ou a relação de afetividade e, na ausência destes, de que o solicitante é vizinho ou amigo que tenha assistido aos últimos momentos do falecido ou que tenha tomado conhecimento do fato;

2.3.5 Requisitar, previamente e quando necessário, ao Cartório de Registro Civil competente, a expedição gratuita de certidão de nascimento/casamento do falecido, caso o requisitante/sepultante não disponha de outros documentos de identificação civil hábeis a suprir tais informações;



**INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
E INSTITUTO MÉDICO LEGAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

2.3.6 Requisitar, por ofício, quando o falecido não possuir documento de identificação civil com foto ou vínculo de parentesco biológico, a realização de exame de identificação genética do falecido, sem prejuízo da propositura do alvará para liberação imediata para sepultamento;

2.3.7 Desenvolver outras ações correlatas constantes no plano de trabalho necessárias à perfeita consecução dos objetivos do presente termo de parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO RECÍPROCO DE VERACIDADE E CONFIDENCIALIDADE:**

A Defensoria Pública do Estado e o Instituto Técnico Científico de Perícia do Rio Grande do Norte se comprometem a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações prestadas pelos responsáveis pelo sepultamento de corpos sem identificação formal, mormente no que tange ao acompanhamento processual, em caso de imprescindibilidade da judicialização.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional, aos quais cabem se responsabilizar pela designação dos servidores que instrumentalizarão as ações operacionais da presente cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

O custeio de despesas, que porventura de façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas entre as instituições parceiras, correrá por conta da dotação orçamentária de cada ente, na medida das suas obrigações assumidas, ficando vedado o repasse/transferência de verbas orçamentárias para tal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

Handwritten signature and initials in blue ink.



**INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
E INSTITUTO MÉDICO LEGAL**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**



O presente instrumento terá vigência de 24 meses, contados da sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado ou modificado por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENUNCIAÇÃO:**

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante anuência de ambos os partícipes e com formalização de termo aditivo.

7.2 A cooperação técnica poderá ser denunciada a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes (distrato), ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

7.3 A eventual denúncia ou rescisão deste acordo não prejudicará a execução dos serviços com solicitações já em andamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO SERVIÇO:**

8.1 A publicidade da ação implementada por meio deste Termo de Cooperação Técnica dar-se-á sempre com observância do interesse público e menção expressa às duas instituições cooperadas, devendo, eventual logomarca do programa, ser previamente aprovada por ambos os partícipes.

8.2 Fica vedado o uso de nomes, imagens ou símbolos que impliquem em promoção pessoal ou de natureza publicitária, com desvirtuamento do interesse público.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO:**

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





**INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
E INSTITUTO MÉDICO LEGAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

10.1 O presente instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei de n. 8.666/93, na forma disposta no art. 116 do referido Diploma normativo.

10.2 Os casos omissos serão dirimidos, mediante prévio consenso entre os partícipes, firmando-se, se necessário, termos aditivos.

10.3 Fica eleito o foro de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as instituições públicas acima nominadas firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Natal, 4 de julho de 2019.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**Marcos José Brandão Guimarães**  
Diretor Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia do Rio Grande do Norte

**Fernando de Souza Marinho**  
Diretor do Instituto de Medicina Legal do ITEP do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

1. Sermarda Nunes Pinheiro RG 002525509 SSP/RN
2. Maia Geinor Marinho RG 881642



## PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe: **Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN.**

Endereço: Av. Duque de Caxias, 97 – Ribeira.

Cidade: Natal/RN CEP: 59010-200 Telefone: (84) 3232-6916

Representante do Órgão: Marcos José Brandão Guimarães.

Cargo: Diretor Geral.

Partícipe: **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.**

Endereço: Av. Sem Salgado Filho, 2860-B, Lagoa Nova.

Cidade: Natal/RN CEP: 59075-000 Telefone: (84) 98154-0532

Representante do Órgão: Marcus Vinicius Soares Alves.

Cargo: Defensor Público-Geral.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica tem por objeto possibilitar a liberação de corpos sem identificação, bem como a realização, quando necessária, de exames de identificação genética destes corpos, através de ações conjuntas a serem desenvolvidas pelo Instituto Técnico Científico de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), por meio do Instituto de Medicinal Legal (IML) e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, através dos seus Núcleos de Atendimento Cível, assegurando, às pessoas hipossuficientes e/ou em situação de vulnerabilidade, o direito a um sepultamento digno e com celeridade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O ITEP/RN é órgão essencial para a segurança pública do Estado, pois detém a exclusividade dos serviços de medicina legal e perícia oficial, de natureza criminal, no Rio Grande do Norte.

Ocorre que a demanda de perícias cadavéricas do IML/ITEP/RN cresceu proporcionalmente ao aumento exponencial da violência no Estado. Em consequência o número de vítimas fatais, que não tem documentação comprobatória da identidade e parentesco, tem aumentado de tal maneira a esgotar a capacidade de custódia nas câmaras frias deste Instituto. Somado ao fato do Instituto nem sempre poder contar com vagas em cemitério público para inumar estes cadáveres como indigente. O presente Termo permitirá a liberação e sepultamento das vítimas por parte dos seus familiares, solucionando o problema que é de ordem pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

O Termo a ser firmado visa dar celeridade ao processo de identificação das vítimas fatais que necessitam de documentação hábil para liberação e inumação por parte dos familiares. Inicialmente o atendimento será prestado em conjunto pela Defensoria Pública e IML/ITEP/RN com sede em Natal, com previsão futura da participação das outras sedes regionais do ITEP, nos municípios de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Cabe ao Instituto de Medicina Legal – Instituto Técnico- Científico de Perícia:

- a) Oferecer estrutura física adequada, mobiliário, Equipamentos de Proteção individual (EPI), todos os insumos necessários e servidores para instalação e funcionamento do Setor de Atendimento do Necrotério no IML, para o bom atendimento do público alvo;
- b) Capacitar os servidores que desempenham suas funções no atendimento do necrotério, com intuito de realizar as atividades fim deste Termo, no respectivo setor do IML;
- c) Controlar, imprimir e emitir a declaração de óbito, os exames e laudos produzidos em decorrência deste Termo.

Cabe a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- a) Realizar atendimento prioritário objetivando realizar as atividades fim deste termo; e
- b) Elaborar material publicitário para divulgação do termo e informação a população em geral.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA

ETAPA	META	ATIVIDADES	PRAZO
1ª ETAPA	Proposição	Apresentação da proposta e Plano de Trabalho a Defensoria Pública do RN.	Fevereiro de 2019.
2ª ETAPA	Apresentação	Apresentação da minuta do Termo de Cooperação.	Março/abril de 2019.
3ª ETAPA	Celebração	Formalização do Termo de Cooperação, através de sua assinatura.	Junho de 2019.
4ª ETAPA	Treinamento	Treinamento dos servidores indicados	Julho de 2019.

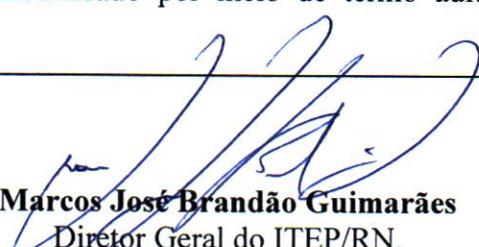
		para a execução do Termo de cooperação.	
<b>5ª ETAPA</b>	Execução	Início da emissão dos documentos extrajudiciais pela Defensoria Pública do RN.	Agosto de 2019.
<b>6ª ETAPA</b>	Conclusão	Fim da vigência do Termo de Cooperação.	Agosto de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

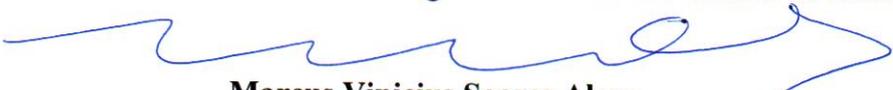
O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO TERMO

O Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração de 24 meses, podendo ser sucessivamente prorrogado ou modificado por meio de termo aditivo, conforme previsão da Lei nº8.666/93.

  
**Marcos José Brandão Guimarães**  
Diretor Geral do ITEP/RN.

  
**Fernando de Souza Marinho**  
Diretor do Instituto de Medicina Legal do ITEP do Rio Grande do Norte

  
**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 001/2019 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Instituto Técnico Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte.

COOPERADOS: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.067.810/0001-89 com sede à Avenida Duque de Caxias, n. 97, Ribeira, Natal/RN, CEP n. 59.012-200, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcos José Brandão Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o n. 803.813.081-20, com interveniência do Diretor do Instituto Médico Legal, Fernando de Souza Marino, inscrito no CPF/MF sob o n. 307.438.854-49 e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, n. 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.075-000, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Objeto: Possibilitar a liberação de corpos sem identificação, bem como a realização, quando necessária, de exames de identificação genética, através de ações conjuntas a serem desenvolvidas pelo Instituto Técnico Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Instituto Médico Legista, e a Defensoria Pública do Estado, através dos seus Núcleos de Atendimento Cível, assegurando às pessoas hipossuficientes e/ou em situação de vulnerabilidade, o direito a um sepultamento digno e com celeridade.

Da vigência: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado ou modificado por meio de termo aditivo.

Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Fundamento legal: Art. 116 da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 13.019/2014.

Natal, 15 de julho de 2019.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
Cooperado

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES  
Diretor Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte  
Cooperado

FERNANDO DE SOUZA MARINHO  
Diretor do Instituto Médico do Estado do Rio Grande do Norte  
Cooperado



[Imprimir](#) | [Fechar](#)

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 001/2019 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Instituto Técnico Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte.

COOPERADOS: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.067.810/0001-89 com sede à Avenida Duque de Caxias, n. 97, Ribeira, Natal/RN, CEP n. 59.012-200, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcos José Brandão Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o n. 803.813.081-20, com interveniência do Diretor do Instituto Médico Legal, Fernando de Souza Marino, inscrito no CPF/MF sob o n. 307.438.854-49 e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, n. 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.075-000, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Objeto: Possibilitar a liberação de corpos sem identificação, bem como a realização, quando necessária, de exames de identificação genética, através de ações conjuntas a serem desenvolvidas pelo Instituto Técnico Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Instituto Médico Legista, e a Defensoria Pública do Estado, através dos seus Núcleos de Atendimento Cível, assegurando às pessoas hipossuficientes e/ou em situação de vulnerabilidade, o direito a um sepultamento digno e com celeridade.

Da vigência: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado ou modificado por meio de termo aditivo.

Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Fundamento legal: Art. 116 da Lei n. 8.666/93 e Lei n. 13.019/2014.

Natal, 15 de julho de 2019.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
Cooperado

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES  
Diretor Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia do Estado do Rio Grande do Norte  
Cooperado

FERNANDO DE SOUZA MARINHO  
Diretor do Instituto Médico do Estado do Rio Grande do Norte